

**EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 517/2010**

(Do Senhor Laercio Oliveira)

**EMENDA MODIFICATIVA N°:**

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2014, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 02/10/2011 às 18:34

MCC/ANP  
Consuelo / Mat. 42678**JUSTIFICAÇÃO**

A sociedade brasileira contava com o fim definitivo do Encargo Setorial que incide sobre o custo da energia elétrica, conhecido como RGR, que se esgotava, por força de lei, no dia 31 de dezembro de 2010. A sociedade, entretanto, foi surpreendida pela edição, em 30 de dezembro de 2010, da Medida Provisória 517 que prorroga a RGR por mais 25 anos, estabelecendo o fim de sua vigência em 31 de dezembro de 2035.

A Agenda de Política Energética, da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) estima que "A extinção da RGR reduziria o custo da energia em 2,12%). Como a economia é dinâmica, estudos mais atuais mostram que a possibilidade de redução do custo da energia, só pelo fim da RGR, poderia chegar próximo de 3%.

Se para os consumidores industriais intensivos em energia elétrica, uma redução de 3% é importante, melhorando a competitividade do produto nacional, o mesmo se pode dizer do seu efeito no bolso do consumidor pessoa física.

A cobrança da RGR iniciou-se em 1957 e tinha como finalidade a constituição de um fundo para cobertura de gastos da União com indenizações de reversões de concessões do serviço de energia elétrica. Mas de lá aos dias atuais a destinação mudou, inclusive com aplicações no programa Luz Para





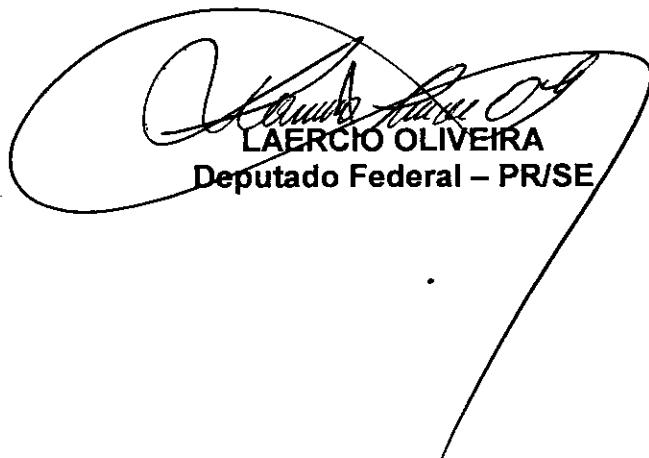
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todos. Mas este programa deverá se esgotar ao final de 2011, logo, não se justifica prorrogar a RGR para até 31 de dezembro de 2035. Há recursos no Fundo, que somados aos rendimentos, cobrem perfeitamente as necessidades dos próximos anos. Ressalte-se, ainda, que os programas cobertos com essa fonte, também são financiados por outras fontes, como os conhecidos Encargos CCC, PROINFA, CDE, CPFURH e P&D.

Portanto, NADA justifica a prorrogação da RGR, menos ainda o prazo de 25 anos. Nesse sentido, considerando eventuais necessidades, proponho Emenda Modificativa ao art. 16 da MP 517, visando a limitar a prorrogação até 31 de dezembro de 2014. Mesmo reconhecendo que com a prorrogação perde-se boa oportunidade de melhorar a competitividade energética. Quatro anos é tempo mais que suficiente para o Governo se preparar para o fim definitivo deste Encargo que onera em até 3% o custo da Energia Elétrica no Brasil.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala de sessões, em 02 de 02 de 2011



LAERCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal – PR/SE

